

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA N° 805, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Altera a redação do art. 5°, da Lei nº 275, de 30 de junho de 1997 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5° da Lei nº 275, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será paritário e composto por:

I - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;

IV - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER;

V - Câmara Municipal de Bodoquena;

VI - Diretoria Técnica de Políticas Agrícolas;

VII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bodoquena;

VIII - Instituição Financeira sediada em Bodoquena, credenciada a operacionalizar o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf;

IX - Representante de Associação de Produtores Rurais;

X - Representante de Associação Comercial;

XI - Representante da Feira do Produtor Rural;

XII - Representante do Distrito de Morraria do Sul.

Parágrafo único. Cada entidade integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 22 de junho de 2021.

KAZUTO HORII Prefeito Municipal Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 24/06/2021.

Número da edição: 2874

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 805, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Altera a redação do art. 5°, da Lei nº 275, de 30 de junho de 1997 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O art. 5° da Lei nº 275, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- Art. 5° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS será paritário e composto por:
- I Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- II Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;
- IV Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural AGRAER;
- V Câmara Municipal de Bodoquena;
- VI Diretoria Técnica de Políticas Agrícolas:
- VII Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bodoguena;
- VIII Instituição Financeira sediada em Bodoquena, credenciada a operacionalizar o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf;
 - IX Representante de Associação de Produtores Rurais;
 - X Representante de Associação Comercial:
 - XI Representante da Feira do Produtor Rural;
 - XII Representante do Distrito de Morraria do Sul.

Parágrafo único. Cada entidade integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

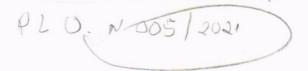
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 22 de junho de 2021.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Danielle Ramos da Costa





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Prefeitura Municipal de Bodoquena

LEI ORDINÁRIA № 805/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Entidade que especifica, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA PACHECO APM, pessoa jurídica de direito privado de natureza de associação privada de direitos sociais, inscrita no CNPJ sob nº 03.796.073/0001-20, com sede localizada na Rua Antonio José Neto, n. 223, Vila Moreira, na cidade de Bodoquena MS, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros à entidade no exercício de 2021, no valor de R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), provenientes de recursos próprios existente no Orçamento vigente.
- Art. 2º Os repasses de que tratam o caput terão por finalidade o pagamento da anuidade dos honorários do escritório de contabilidade referente ao ano exercício financeiro de 2020, devendo a entidade prestar contas no processo.
- Art. 3º Os recursos a serem repassados no exercício financeiro de 2021 serão objeto de prestação de contas e correrá à conta do Orçamento vigente, e sendo alocado nas dotações orçamentárias existentes e nas que forem criadas ou suplementadas.
- Art. 4º Para a efetivação dos repasses de que trata esta lei, o Município deverá celebrar termo de fomento com a entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei e na Lei Federal n. 13.019/14.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Prefeitura Municipal de Bodoquena

Art. 5º Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

Art. 6º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena, MS, 22 de abril de 2021.

RAZUTO HORH
Prefeito Municipal